

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002568/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/10/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059645/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005409/2010-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/10/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

SOCIEDADE ALFA GENTE, CNPJ n. 83.598.748/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANUSIA BONIN CORREIA;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Sociedade Alfa Gente serão reajustados em 1º de outubro de 2010, mediante a aplicação 5,0926% (cinco vírgula zero nove vinte e seis cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

#### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Sociedade fornecerá ao empregado comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Sociedade Alfa Gente, fará jus a um percentual de 1% (hum por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregados da Sociedade Alfa Gente, que possuam filhos com até 06(seis) anos de idade, poderão utilizar a creche da entidade, submetendo-se às normas da Sociedade.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido desconto do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Sociedade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)**

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional, inclusive sobre o abono pecuniário, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se desligar da Sociedade antes de completar 12 meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME E CALÇADOS**

Quando o uso de uniforme e calçados for exigido pela Sociedade, este deverá fornecê-lo sem qualquer ônus para o empregado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, no Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Sociedade Alfa Gente destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A Sociedade Alfa Gente fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3%(três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2011, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2011, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no "caput".

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Sociedade Alfa Gente recolherá até o dia 10 de dezembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2010.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Sociedade Alfa Gente fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2010/2011, relativa a data base de outubro.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da parte prejudicada.

**JOAO CARLOS NUNES MOTA**

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

**RANUSIA BONIN CORREIA**

Presidente

SOCIEDADE ALFA GENTE

**CESAR MURILO BARBI**

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.